



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI N° 3.823, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Autoriza o Município de Carlos Barbosa a firmar Termo de Guarda Provisória de área não operacional oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Guarda Provisória com a União, por interveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, de área não operacional de 24.645,00 m<sup>2</sup>, oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, registrada sob Matrícula nº 20.198 do Registro de Imóveis de Carlos Barbosa, conforme Processo nº 04902.000400/2008-78.**

**Parágrafo único. O objetivo do presente Termo de Guarda Provisória, cujo termo integra a presente lei, é possibilitar ao outorgado a continuidade das obras de melhorias de mobilidade urbana que estão em execução no referido local.**

**Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Carlos Barbosa, 15 de dezembro de 2020. 61º de Emancipação.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
Em 15 de dezembro de 2020.

  
Clarisse Fátima Lagunaz,  
Secretaria Municipal da Administração.

  
Redigido por Rodrigo Stradiotti,  
Secretaria Municipal da Administração.